



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 554 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 555 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.817.880,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº 471 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 472 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA 004-2023
- RATIFICAÇÃO DISPENSA 045-2023
- RATIFICAÇÃO IL 024-2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 004-2023
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 045-2023
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IL 024-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 004 - SELF TECNOLOGIA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 554 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, dentro do **Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, o cargo de **MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULANCIA**.

Art. 2º. Com a referida criação, fica alterada, com a inclusão no rol de cargos, a **LEI Nº 309**, de 04 de março de 2011, que **“Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA”**.

Art. 3º. A regulamentação do cargo de provimento efetivo atende ao que se encontra disposto pelo art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º. Os Servidores públicos efetivos do cargo de Motorista, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e que estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após a publicação desta Lei, sobre o seu interesse ou desinteresse em ingressar no cargo de Motorista Condutor de Ambulância.

§ 1º Caso o servidor opte pelo ingresso no cargo de Motorista Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, comprovar a realização e





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



conclusão do curso de treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97, sob pena de não poder exercer o cargo de Motorista Condutor de Ambulância.

§ 2.º Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir as suas funções.

§ 3.º Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem no desenvolvimento de atividades de Condutor de Ambulância e que não realizarem a opção ou que manifestarem o desinteresse na mudança, na forma e no prazo previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao cargo de Motorista, passando a não mais conduzir ambulância, podendo ser colocados à disposição da Administração para sua lotação em outros setores da Administração Municipal.

Art. 5º. O ingresso nos cargos de Motorista Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I - certificado de conclusão de ensino médio;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou E;
- IV - possuir certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN - BA, de que trata a Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004, com suas alterações ou a que vier lhe suceder;
- V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de ambulância são:

- I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - conhecer integralmente o veículo em suas partes, componentes e funcionamento e realizar a manutenção básica do mesmo;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



- III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com as unidades de saúde e central de regulação médica e seguir suas orientações, quando em exercício;
- IV - conhecer a malha viária local e de outras localidades;
- V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e suas utilidades, com a intenção de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 7º. A jornada de trabalho do Motorista Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser cumpridas a critério da Administração.

Art. 8º. A título de remuneração, o Motorista Condutor de Ambulância perceberá, como salário base, o montante referente a um salário mínimo e meio, vigente e atualizado a cada época, de acordo com as alterações expedidas pelo Governo Federal do Brasil.

Art. 9º. Caso o servidor faça a opção pelo desligamento da administração pública municipal, deverá protocolizar pedido escrito na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, este que será apreciado.

Art. 10º. O servidor, ocupante do cargo de Motorista, que preencher todos os requisitos para a sua aposentadoria, será encaminhado para a Autarquia competente para que proceda com a formalização do devido requerimento administrativo.

Art. 11. O servidor não optante, posto em disponibilidade, continuará a perceber a remuneração referente ao seu respectivo tempo de serviço.

Art. 12. O servidor não optante, posto em disponibilidade, continuará a contribuir para o Regime Próprio municipal de Previdência Social e o tempo de contribuição,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de sua aposentadoria.

Art. 13. Presente a necessidade da administração e observados os critérios a serem definidos, o aproveitamento de servidor não optante pela mudança, dar-se-á em cargo de vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 14. Os efeitos da presente Lei atingem a todos os servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, em exercício das atividades de Condutor de Ambulância, em atividade, cedidos, licenciados ou em gozo de benefício previdenciário.

Art. 15. Em não sendo atendido o disposto na presente Lei, sem a devida justificativa, será entendido como desinteresse do servidor em permanecer no quadro da administração pública municipal, sendo instaurado procedimento administrativo para a apuração do procedimento a se adotar.

Art. 16. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei N.º 309 de 04 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.10.11
15:42:13 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 584 DE 12 DE SETEMBRO 2023.SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EM: 12/09/2023PREFICENTE DO DIA
EM: 28/09/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, dentro do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, o cargo de MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULANCIA.

Art. 2º. Com a referida criação, fica alterada, com a inclusão no rol de cargos, a LEI Nº 309, de 04 de março de 2011, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA”.

Art. 3º. A regulamentação do cargo de provimento efetivo atende ao que se encontra disposto pelo art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º. Os Servidores públicos efetivos do cargo de Motorista, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e que estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após a publicação desta Lei, sobre o seu interesse ou desinteresse em ingressar no cargo de Motorista Condutor de Ambulância.

ORDEM DO DIA
EM: 05/10/20231ª VOTAÇÃO
EM: 05/10/2023ORDEM DO DIA
EM: 05/10/20232ª VOTAÇÃO
EM: 05/10/2023APROVADO
EM: 05/10/2023



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI Nº 555 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de Serra do Ramalho e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor estimado de R\$ 1.817.880,00 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras considerando o disposto no arts.165, §5º,167, inciso V da Constituição Federal e nas Portarias do Ministério da Saúde GM/GM nº1.135 de 16 de agosto de 2023 e nº 1.355 de 27 de setembro de 2023, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo da Medida Cautelar na ADI.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Serra do Ramalho crédito especial, no valor estimado de R\$ 1.817.880,00 (Um milhão oitocentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) conforme dotação abaixo identificada:

Código: 1.035**Nome: Ações de Complementação do Piso Nacional da Enfermagem**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**FUNÇÃO: 10 SAÚDE****SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral****PROGRAMA: 011 – SERRA DO RAMALHO SAÚDE PARA TODOS****UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Fontes de Recurso: 605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.****Elementos de Despesa:****3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados, inclusive no que se refere a meses retroativos.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e os prestadores de serviços contratados deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art.4º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Portaria do Ministério da Saúde GM/GM nº 1.135/2023, e Portaria nº 1.355 de 27 de setembro de 2023, na fonte de recurso específica 605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, e na forma que segue:

I - Os créditos aqui tratados serão abertos por meio de Decreto do executivo municipal e de acordo ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres do município;

II – Considerando a variação que poderá ocorrer nos repasses da assistência financeira para complementação do piso;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



III – Considerando as Novas Portarias do Ministério da Saúde GM emitidas posteriormente.

Art. 5º - A transferência descrita no art. 1º desta Lei, possui efeito retroativo aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, a fim de atender as Portarias do Ministério da Saúde GM/GM nº1.135 de 16 de agosto de 2023 e nº 1.355 de 27 de setembro de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
2538

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.10.11
15:57:00 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 586, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

~~SECRETARIA GERAL DA MESM~~

EM 03/10/2023

“Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de Serra do Ramalho e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor estimado de R\$ 1.817.880,00 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) e dá outras providências.”

PRELIMINAR DO DIA

EM 05/10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras considerando o disposto no arts.165, §5º,167, inciso V da Constituição Federal e nas Portarias do Ministério da Saúde GM/GM nº1.135 de 16 de agosto de 2023 e nº 1.355 de 27 de setembro de 2023, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo da Medida Cautelar na ADI.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Serra do Ramalho crédito especial, no valor estimado de R\$ 1.817.880,00 (Um milhão oitocentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) conforme dotação abaixo identificada:

Código: 1.035

Nome: Ações de Complementação do Piso Nacional da Enfermagem

[Handwritten signature]
PROVALS
EM 13/10/2023

ORDEN DO DIA
EM 11/10/2023

1ª VOTAÇÃO

ORDEN DO DIA
EM 11/10/2023

2ª VOTAÇÃO

EM 11/10/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 471 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38º da lei de nº 536 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	12.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,00
Total por Ação:	12.000,00	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.000,00	12.000,00

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.18.00 / 15001001 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	156.097,00	0,00
3.3.90.31.00 / 15001001 - Premiações Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs	0,00	17.609,00
3.3.90.34.00 / 1550 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	20.000,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria	0,00	22.750,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	23.360,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	29.214,00
3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
3.3.90.40.00 / 1550 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	22.294,00
3.3.90.93.00 / 1571 - Indenizações e Restituições	0,00	10.870,00
Total por Ação:	166.097,00	166.097,00
Total por Unidade Orçamentária:	166.097,00	166.097,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00	60.000,00
Total Geral:	238.097,00	238.097,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 11 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 472 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00
Total por Ação:	160.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	160.000,00

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00

Total Suplementado:	195.000,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 1550 - Obras e Instalacoes	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00

0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

2.106 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	70.000,00
---	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 1542 - Equipamentos e Material Permanente

90.000,00

Total por Ação: 160.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 160.000,00****Total Anulado: 195.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 11 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 004/2023 – Processo Administrativo n.º 004/2023 – Contratante: **Instituto Municipal de Previdência – IMUP – CNPJ n.º 02.209.359/0001-65**. Contratado: **SELF TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ n.º 47.927.067/0001-30. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Técnico Especializado para Realização de recadastramento ONLINE dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Serra do Ramalho- BA, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal Nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e de conformidade com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para atender o Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho. Vigência do contrato: 31.12.2023. Dotação Orçamentária: 18-4003-339039-339035 – Valor global do contrato: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais). Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 19.09.2023. Darlei da Silva Gonçalves – Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP.

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 045/2023 – Processo Administrativo n.º 119/2023 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia – CNPJ nº 16.417.784/0001-98**. Contratado: **WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL - CNPJ nº 08.865.615/0001-92**. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Projetos Culturais durante formação, inscrição, acompanhamento, aprovação, condução e conclusão dos processos administrativos para implementação de projetos culturais, colaborando para a captação de patrocínio incentivo junto a empresas privadas mediante processo de dedução fiscal de renda, através da Lei Rouanet, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Serra do Ramalho - Ba. Vigência do contrato: 31.12.2023. Dotação Orçamentária: 05.01-2006-07.01-2010-2011-2013-2015-2016-2076-2077-2089-339039-339035 – Valor global do contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 06.09.2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 024/2023 – Processo Administrativo n.º 120/2023 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia** – CNPJ n.º. 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ n.º 29.919.066/0001-61**. Contratado: **CONSULTORIA ROCHA EIRELI** – CNPJ n.º 29.342.691/0001-93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Formação Continuada e Certificação em Gestão Escolar para o exercício das Funções Gratificadas de Diretores e Vice Diretores Escolar das Unidades Escolares Pertencentes ao Sistema Municipal de Educação da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Serra do Serra do Ramalho – Bahia. Vigência do contrato: 31.12.2023. Dotação Orçamentária: 07-2010-2011-2013-2015-2016-2024-2072-2076-2077-2089-2090-2091-2092-2093-2030-2106-339030-339035-339039. Valor global estimado do contrato: R\$ 157.220,00 (Cento e cinquenta e sete mil duzentos e vinte reais). Base Legal: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21. **RATIFICO a Inexigibilidade** de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 13.09.2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e Adjudico em favor da empresa **SELF TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 47.927.067/0001-30**, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da solicitação do Gerente de Administração e Finanças.

Serra do Ramalho - BA, 19 Setembro de 2023.

IMUP-SR
Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.imupsr.com.br
 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2023, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e Adjudico em favor da empresa **WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL – CNPJ nº 08.865.615/0001-92**, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da solicitação do Secretário Municipal de Administração.

Serra do Ramalho - BA, 06 de Setembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 120/2023**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Inexigibilidade nº 024/2023, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor da empresa **CONSULTORIA ROCHA EIRELI** – CNPJ nº 29.342.691/0001-93, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da proposta apresentada.

Serra do Ramalho – BA, 13 de Setembro de 2023

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 004/2023**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 004/2023 – Dispensa nº 004/2023 – Contrato nº 004/2023 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Técnico Especializado para Realização de recadastramento ONLINE dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Serra do Ramalho- BA, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal Nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e de conformidade com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para atender o Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho - **Contratante:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP - CNPJ nº 02.209.359/0001-65 – **Contratado (a): SELF TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ nº 47.927.067/0001-30 – Valor global: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais) - Dotação Orçamentária: 18-4003-339039-339035 – Data da assinatura 19/09/2023 – Vigência 31/12/2023. Darlei da Silva Gonçalves – Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP.

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br
 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A132-CEE8-DA53-01E0-212F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A132-CEE8-DA53-01E0-212F



Hash do Documento

ab96b52748b0b1a3595a66964bef682ae2d6d9c1f43a6ce85e663acda00f89cf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2023 17:34 UTC-03:00